

RESOLUÇÃO Nº 02 /2009

SEÇÕES ESCOTEIRAS AUTÔNOMAS - Orientações

Considerando:

- a) que a existência, natural e espontânea, das turmas de amigos da rua, do bairro, da escola, etc... com que os jovens se organizam, levou BP a estabelecer como unidades básicas para a prática do Escotismo, as matilhas, as patrulhas e as equipes;
- b) que a UEB contempla esta realidade em sua organização admitindo a prática do Escotismo através das mesmas, organizadas como Seções Escoteiras Autônomas;
- c) que a prática do Escotismo no Brasil não esta condicionada a existência de um grupo escoteiro, mas pode ocorrer através de uma Seção Escoteira Autônoma, a partir de uma matilha, patrulha e/ou equipe;
- d) que esta possibilidade não esta sendo utilizada de forma significativa, e, possivelmente, porque não existem orientações nem regulamentações a respeito, cuja competência estatutária seria das regiões; e
- e) que a falta destas orientações e regulamentações estão prejudicando e impedindo a prática do Escotismo por parte de mais jovens, o que não se pode aceitar,

o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da UEB, **RESOLVE** expedir orientações para a criação, funcionamento e reconhecimento de Seções Escoteiras Autônomas para serem adotadas até que, pelo menos, as Regiões disciplinem esta matéria.

Art. 1º. Reafirma-se a possibilidade e a importância de ser adotada a prática do Escotismo em nível local através de Seções Escoteiras Autônomas.

Art. 2º A Seção Escoteira Autônoma, que equivale a Seção de um Grupo Escoteiro, é a unidade da UEB que congrega os membros de um mesmo Ramo, e que pode existir independentemente da existência de outras seções.

Art. 3º A Seção Escoteira Autônoma, conforme o ramo, poderá ser um/uma:

- a) Alcatéia, de lobinhos, de lobinhas ou mista, no Ramo Lobinho;
- b) Tropa, de escoteiros, de escoteiras ou mista, no Ramo Escoteiro;
- c) Tropa, de seniores, de guias ou mista, no Ramo Sênior; ou,
- d) Clã Pioneiro, no Ramo Pioneiro.

- Art. 4º** Para que uma Seção Escoteira Autônoma seja reconhecida e, em consequência, possa lhe ser emitido o Certificado de Autorização de Funcionamento Anual, por parte da UEB, deve congrega a mesma um mínimo de 4 ou 5 (quatro ou cinco) crianças ou jovens conforme o Ramo a que se refere, sob a coordenação de um escotista.
- Art. 5º.** Salvo se a Seção Escoteira Autônoma constitua-se num Clã Pioneiro, as demais terão na reunião de seus pais, o chamado conselho de pais, como órgão de apoio familiar que deverá participar do planejamento, execução e avaliação de suas atividades.
- Art. 6º.** O conselho de pais das Seções Escoteiras Autônomas, anualmente, escolherá, dentre eles e o(s) escotista(s) da Seção Escoteira Autônoma, seu representante perante a assembléia regional.
- Art. 7º.** No Clã de Pioneiros, como Seção Escoteira Autônoma, por ser composto de jovens adultos, não necessita de Conselho de Pais, em consequência, caberá, a eles mesmos, a escolha prevista no artigo anterior.
- Art. 8º.** O não disciplinado por esta resolução será suprido pelo que a UEB dispõe em seu Estatuto e POR, particularmente no seu Capítulo V – Da Organização do Nível Local.
- Art. 9º.** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba / PR, 15 de fevereiro de 2009.

RUBEM TADEU C. PERLINGEIRO
Presidente do Conselho de Administração Nacional